



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

Proc. Nº 207 / 2022

Folha: 48

**I.P.M.O**

**PROCESSO Nº 207/2022.  
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022.  
CONTRATO 08/2022.**

Contrato que entre si celebram o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO** e a empresa **Oliveira & Leite Assessoria e Consultoria Contábil e Tributária Ltda.**, para a prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, conforme objeto discriminado no anexo I, que faz parte do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea “c” e § 3º, c.c. a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.313/0001-85, com sede à Rua Cambará, nº 1.351, Vila São José, Ourinhos – Estado de São Paulo, CEP 19905-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente senhora **Siméia Cardoso Ribeiro**, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG n. 12.870.924-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 131.352.818-84, residente e domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-520, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OLIVEIRA & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.736.079/009, tem sede na Rua Nove de Julho, nº 1156 – andar 4 - sala 48, Marília-SP, neste ato representado pelo seu sócio - proprietário Eduardo Athayde Leite, brasileiro, divorciado, CPF nº 015.129.818-18, RG. nº 13.788.297 e CRC nº SP-338236/0-3, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1.- Por força deste contrato, a **Contratada** se compromete a prestar para a **Contratante** os serviços Consultoria e Assessoria técnicas por meio de orientações, conforme anexo I, parte integrante desse contrato.



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

Proc. Nº 207/2022

Folha: 49  
I.P.M.O.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime da Execução**

2.1. A **Contratada** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e condição de Pagamento**

3.1 – Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a **Contratante** pagará, à **Contratada**, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante crédito em conta da Contratada, as quais serão pagas em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

3.2 – Ocorrendo a suspensão da prestação de serviços por qualquer razão, a renumeração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3 – Na hipótese de atraso de pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescido juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência:**

4.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no artigo 105, da Lei nº 14.133/21. Os preços dos serviços serão irrevogáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentaria:**

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte :  
Código da Ficha: 12  
Órgão: 04 Instituto Prev Municipal de Ourinhos  
Unidade: 04.122.0001.2601.000.3390.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações e direitos das partes :**

6.1 – Cada parte obriga-se a manter em sigilo a respeito de toda e qualquer informação Confidencial da titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados sob o âmbito deste Contrato, a saber:

- a) “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;





**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

Proc. Nº 207/2022

Folha: 50  
I.P.M.O. 0

- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas as atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referente á carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2 – Para execução dos serviços ora contratados as informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no tange o dever de sigilo.

6.3 – Não serão consideradas como informação Confidencial aquelas :

- a) Já disponível ao publico sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste Contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso as informações Confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação;
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, incontinenti, a outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4 – Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas e-mails, whatsapp ou discutido via celular. Quando da formalização via e-mail serão endereçadas, conforme o aspecto, as seguintes pessoas:

**6.4.1) Aspecto Técnicos**

- a) Para a **CONTRATADA: OLIVEIRA & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA** Rua Nove de Julho, nº 1156 – andar 4 - sala 48 - Marília-SP e-mail: [oliveiraleiteconsultoriagestao@gmail.com](mailto:oliveiraleiteconsultoriagestao@gmail.com), whatsapp: 14-99771-2838;

Para o **CONTRATANTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS**, e-mail: [ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br](mailto:ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br); Telefone nº (014) 3603-1900; endereço ; Rua Cambará nº 1351 – Vila São José, 19905-000, na cidade de Ourinhos – SP

**6.5.1 São obrigações do CONTRATANTE ;**

- a) Disponibilizar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos de Consultoria e Assessoria referidos na cláusula segunda.
- b) Disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos, quando solicitado.
- c) Realizar os pagamentos a Contratada, conforme cláusula terceira.



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

Proc. Nº 207/2022

Folha: 51  
I.P.M.O.P

6.5.2 – São obrigações da **CONTRATADA**;

- a) Consultoria e Assessoria técnicas na Gestão Pública da Contratante, conforme Anexo I, parte desse contrato.
- b) Participar de reuniões quando solicitado pela Contratante, previamente agendadas.

6.6 - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem autorização prévia e expressa da outra.

6.7 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA SETIMA– Dos Casos de Rescisão**

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A decretação da falência, a dissolução da sociedade.
- d) Razões de relevantes interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamento devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso as informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- h) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 – Em qualquer hipótese de encerramento da prestação de serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias de responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

8.1 – Pela execução total ou parcial do presente contrato, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar a outra Parte, as seguintes penalidades:





**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

Proc. Nº 207/2022

Folha: 52

**I.P.M.O**

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA NOVA – Das Infrações e das Sanções**

9 - Ocorrendo infrações e/ou sanções esse contrato se recorrerá do Capítulo I – Das Infrações e sanções administrativas da Lei 14.133/21.


**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Finais**


10.1 - Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante.

10.2 - Os casos omissos do presente instrumentos serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.


10.3 - Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.


Ourinhos, 07 de Julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**OLIVEIRA & LEITE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**  
**EDUARDO ATHAYDE LEITE**  
Representante da Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
OURINHOS**  
**SIMEIA CARDOSO RIBEIRO**  
**DIRETORA PRESIDENTE**  
Representante da Contratante

**TESTEMUNHAS:**

  
**Fernando Jose Gibetti Machado**  
CPF/MF 229.149.958-06

  
**Marcos José da Silva**  
CPF/MF 308.134.968-02